



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO FORNECER SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, BEM COMO DEFESA E ACOMPANHAMENTO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	MÊS	12

1.3. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do respectivo contrato até o período de 1 (um) ano após a data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a conveniência da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, voltados à orientação, acompanhamento e suporte à Administração Pública na área de licitações e contratos administrativos, bem como na elaboração de peças técnicas, defesas e manifestações junto aos Tribunais de Contas.

2.3. A crescente complexidade das normas que regem as contratações públicas, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), exige da Administração não apenas o domínio das regras legais, mas também o conhecimento técnico-jurídico aprofundado para

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP:68250-000 - Óbidos-Pará
E-mail: camaradeobidos@gmail.com


Tânia Fabiane de S. Belão
Secretária Geral da CMO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

assegurar a legalidade, eficiência e segurança dos atos administrativos, prevenindo irregularidades e eventuais responsabilizações dos gestores.

2.4. Ademais, a atuação preventiva e estratégica junto aos Tribunais de Contas — com a devida elaboração e acompanhamento de respostas a notificações, defesas, recursos e outras demandas — requer o suporte de profissionais qualificados e experientes, com expertise comprovada na área de direito público e administrativo, o que justifica a contratação de consultoria jurídica especializada.

2.5. O serviço a ser contratado possui natureza singular, exigindo capacitação técnico-profissional específica e atuação eminentemente intelectual, o que enquadra a contratação como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Importa destacar que a contratação ora proposta não substitui nem interfere nas atribuições da Procuradoria Jurídica ou do órgão jurídico interno, atuando de forma complementar, técnica e estratégica, sobretudo na defesa institucional do órgão contratante perante os órgãos de controle.

2.7. Assim, diante do interesse público envolvido, da complexidade dos temas tratados e da necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, mostra-se plenamente justificada a contratação dos referidos serviços jurídicos especializados, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Inexigibilidade com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável, até a efetivação de processo licitatório obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

3.2. Os serviços a serem fornecidos com as especificações e quantitativos estão descritos na tabela acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

4.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

4.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. Executar os serviços nos endereços e quantidades informados, atendendo as especificações apresentadas neste Termo de Referência.
- 5.2. Refazer os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.
- 5.4. Assumir os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega do serviço contratado.
- 5.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Óbidos.
- 5.7. Análise e parecer jurídico sobre editais, termos de referência, minutas de contratos e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- 5.8. Acompanhamento jurídico de todas as fases da licitação (planejamento, publicação, habilitação, julgamento, homologação e adjudicação);
- 5.9. Orientação quanto à modalidade e tipo de licitação mais adequada ao caso concreto, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- 5.10. Revisão e padronização de modelos de contratos administrativos;
- 5.11. Atendimento e orientação jurídica a servidores e comissões de licitação.
- 5.12. Elaboração de defesas, justificativas, contrarrazões, memoriais, recursos e demais manifestações em processos instaurados pelos Tribunais de Contas;
- 5.13. Acompanhamento processual eletrônico das ações em trâmite nas cortes de contas;
- 5.14. Respostas a notificações, diligências, auditorias e comunicações do TCE, TCM ou TCU;
- 5.15. Comparecimento a sessões, sustentações orais e interlocuções com auditores e conselheiros, quando necessário;
- 5.16. Suporte na organização e apresentação da documentação exigida nos processos de fiscalização.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP:68250-000 - Óbidos-Pará
E-mail: camaradeobidos@gmail.com


Tânia Patrícia de S. Bello
Secretária Geral da CMO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
Projeto Atividade	Classificação Econômica
0101.010310014.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Óbidos/ Pará, 29 de julho de 2025.

Tátia Fabrine de Souza Bello
TÁTIA FABRINE DE SOUZA BELLO
Secretária Geral da CMO
Portaria 119/2021